



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro



AO SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro encaminham ao Soberano Plenário desta Casa de Leis o incluso projeto de lei, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, esperando que o mesmo seja votado e aprovado pela edilidade sumidourense, pelas razões que passam a expor:

Cumprindo o que determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Sumidouro e ainda a Deliberação nº 239 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, os subscritores encaminham ao soberano Plenário o incluso Projeto, para que o mesmo tenha sua tramitação regular.

Os subsídios da presente legislatura (2013/2016) foram assim fixados pela Lei Municipal 1033/2012:

Prefeito – R\$ 16.227,00;

Vice-Prefeito – R\$ 9.660,00 e

Secretários Municipais – R\$ 6.500,00.

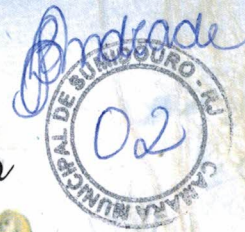
Os subscritores do projeto atentos ao momento político e principalmente econômico por que atravessa o País, entendem que os subsídios fixados na Lei 1.033/2012 e que terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente exercício devem ser mantidos para a próxima legislatura de 2017/2020.

Quanto aos subsídios dos Secretários Municipais, entendem os subscritores, que devem os mesmos ser fixados nos mesmos termos e equiparados aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, o que aliás já vem ocorrendo há várias legislaturas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro



Assim, os subscritores encaminham ao Plenário o anexo projeto de lei para que seja discutido e votado e, posteriormente encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para a devida sanção.

Sumidouro, 03 de agosto de 2016

Rondineli
RONDINELI TOMAZ DA COSTA

André Ricardo Ribeiro
ANDRÉ RICARDO RIBEIRO

Haroldo Suraty Gonçalves
HAROLDO SURATY GONÇALVES

Wendel Leal do Canto
WENDEL LEAL DO CANTO

Wanderley de Lima Silva
WANDERLEY DE LIMA SILVA

Bezalaír dos Santos Monteiro
BEZALAÍR DOS SANTOS MONTEIRO

Aldiceia Charles Mattar
ALDICEIA CHARLES MATTAR

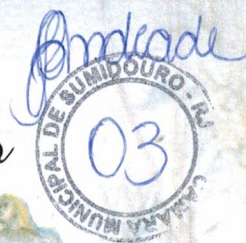
Edio Fleury Pimentel
EDIO FLEURY PIMENTEL

Valtaír Faustino da Cunha
VALTAÍR FAUSTINO DA CUNHA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O valor mensal do subsídio do Prefeito Municipal de Sumidouro será de R\$ 16.227,00 (dezesesseis mil, duzentos e vinte e sete reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O valor mensal do subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvada as verbas sociais.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimos contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro



§ 3º – A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º – O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou pelo subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, _____ de agosto de 2016.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA

Prefeito Municipal